



## REGULAMENTO DE CATEGORIA FPAK DRAG RACING 2023

### SECÇÃO 1 – STREET

#### DESIGNAÇÃO

Veículos duas rodas motrizes (4X2) e quatro rodas motrizes (4x4)  
 Todo o veículo tem de manter a sua configuração original exterior e interior  
 Obrigatório passaporte técnico e licença de piloto

#### CLASSES

**STREET 4X2**  
 Diesel - Turbo Diesel  
 Gasolina Atmosféricos  
 Gasolina Turbo / Compressor

**STREET 4X4**

#### 1.MOTOR

<b>1.1</b>	<b>SISTEMA DE ARREFECIMENTO</b>
	O sistema de refrigeração/radiador utilizado deve estar instalado no local previsto no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada. Art. 1 do Regulamento Técnico Geral.
<b>1.2</b>	<b>MOTOR</b>
	Somente os motores de automóveis podem ser usados nas várias classes, conforme Art 1.2 Regulamento Técnico Geral. Posicionado na forma e local de fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
<b>1.2.1</b>	<b>CABEÇA DOS CILINDROS</b>
<b>1.3</b>	<b>ESCAPE</b>
	Todas as viaturas têm de estar equipadas com coletores de escape, o percurso da linha de escape é o previsto no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada e instalados de forma a evacuar os gases, de escape, para fora da carroçaria, sendo direcionados para a traseira da viatura, e para o chão nas viaturas diesel, longe do piloto e do depósito de combustível. Nenhuma parte do sistema de escape poderá ser dirigido para dentro do habitáculo. É permitido alterar o diâmetro e número de silenciadores/panelas. Sempre que a panela/ponteira final for diferente da original.
<b>1.4</b>	<b>PROTEÇÃO CONTRA CHAMAS – ESCUDOS DE PROTEÇÃO</b>
	A entrada de ar (admissão) do carburador não pode estar diretamente exposta. Se existente, deve estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.
<b>1.5</b>	<b>SISTEMAS DE COMBUSTÍVEL</b>
	<p><b>Localização</b>          Todo o sistema de combustível deve tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.</p> <p><b>Depósito</b>          Todo o sistema de combustível deve tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.</p> <p><b>Tubagens</b>          Todo o sistema de combustível deve tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.</p> <p><b>Bombas e Válvulas</b>          Todo o sistema de combustível deve tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.</p> <p><b>Combustível / Ar</b>          Qualquer método de arrefecimento ou aquecimento artificial de combustível é proibido. Em classes de ET Handicap, toalhas molhadas, panos, gelo, etc. podem ser utilizados, mas têm de ser removidos antes de o veículo deixar a área de preparação. Refrigerar ou mudar de outra maneira as condições do ar da admissão é proibido. Pulverização com qualquer spray ou produto é proibido. Art 1.5 Regulamento Técnico Geral.</p> <p><b>Combustíveis Alternativos</b>          Não é permitida a instalação de sistemas de combustível adicionais.</p>
<b>1.5.1</b>	<b>INDUÇÃO</b>
<b>1.5.2</b>	<b>INJETOR</b>
<b>1.5.3</b>	<b>CARBURADOR</b>
<b>1.5.4</b>	<b>COLETOR DE ADMISSÃO</b>
<b>1.6</b>	<b>COMBUSTÍVEIS</b>

	<p><b><u>Gasolina / Diesel de Competição</u></b> Combustível comercialmente disponível é permitido.</p> <p><b><u>Metano</u></b> Proibido</p> <p><b><u>Nitrometano</u></b> Proibido</p> <p><b><u>Óxido Propileno</u></b> Proibido Art 1.6 Regulamento Técnico Geral</p>
1.6.1	<b>ÓXIDO NITROSO</b>
	Os sistemas de óxido nitroso comercialmente disponíveis são permitidos, quer em veículos atmosféricos quer em veículos turbo/compressores. O(s) cilindro(s) de nitrogênio localizado(s) no cockpit deve(m) ser equipado(s) com uma válvula de alívio de pressão e estar provido de abertura de ventilação para fora do veículo. O(s) cilindro(s) deve(m) ter gravado em relevo o selo CE ou DOT - 1800 lb (124 bar) e ser montado permanentemente (sem braçadeiras plásticas, fita, etc.). O solenoide tem de ser conectado à(s) garrafa(s) por manguueiras metálicas trançadas (malha de aço) de alta pressão, ou de um tipo aprovado pela FPAK. Os sistemas de aquecimento controlados termos taticamente disponíveis comercialmente do tipo manta aquecida são permitidos. Qualquer outro sistema de aquecimento externo da(s) garrafa(s) é proibido. Ver o Art 1.6.1 Regulamento Técnico Geral.
1.7	<b>DERRAMAMENTO DE LÍQUIDO</b>
	É proibido o derrame de qualquer tipo de fluido na pista. Obrigatório o uso de resguardo de motor.
1.8	<b>DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO DA PARTE INFERIOR DO MOTOR</b>
	Não aplicável
1.9	<b>SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada
1.10	<b>COMPRESSOR</b>
	Se existente, tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada. Não é permitido adicionar turbos ou compressores.
1.10.1	<b>TURBOCOMPRESSOR</b>
1.10.2	<b>COMPRESSOR CENTRÍFUGO</b>
1.11	<b>DISPOSITIVO DE RETENÇÃO DE COMPRESSOR</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
1.12	<b>ACELERADOR</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
1.13	<b>TUBOS DE VENTILAÇÃO/RESPIRADORES</b>
	Se existente, terá de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.
1.14	<b>COBERTURAS / TAMPAS DE VÁLVULAS</b>
<b>2 – TRANSMISSÃO</b>	
2.1	<b>DISPOSITIVO ANTI EXPLOÇÃO</b>
2.2	<b>DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO DO EIXO</b>
2.3	<b>EMBRAIAGEM</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada
2.4	<b>VEIOS DE TRANSMISSÃO</b>
	Se existente, tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada
2.5	<b>VOLANTE MOTOR</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada
2.6	<b>BLINDAGEM DO VOLANTE MOTOR E DA PLACA DO MOTOR: GENERALIDADES</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada
2.10	<b>BLINDAGEM DO VOLANTE MOTOR: OUTRAS CLASSES</b>
	Ver Regulamento Técnico Geral Art. 2.10
2.11	<b>EIXO TRASEIRO</b>
	Veículos com tração traseira (não 4x4): Eixos traseiros com rodas planetárias soldadas são proibidos em todas as classes
2.12	<b>TRANSMISSÃO</b>
	Manual ou Automática. Obrigatória mudança de marcha atrás e neutro
2.12.1	<b>ESCUDO DA TRANSMISSÃO</b>
2.13	<b>TRANSMISSÃO DE PLANETÁRIO NÃO DE ORIGEM</b>
	Não aplicável
2.14	<b>TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA (ACEITE PELA FIA)</b>
	Qualquer carro com transmissão automática que faça 10.99seg (6,99) ou mais rápido ou mais de 217km/h tem de estar equipado com escudo ou manta de proteção de transmissão que cumpra as especificações SFI 4.1.
2.15	<b>REVERSORES</b>

2.15.1	<b>COBERTUTA DE REVERSOES</b>
2.15.2	<b>BLINDAGEM DE REVERSOES</b>
<b>3 - TRAVÕES E SUSPENSÃO</b>	
3.1	<b>TRAVÕES</b>
	Todos os travões têm de estar em boas condições de funcionamento. Mínimo obrigatório 2 travões hidráulicos
3.2	<b>AMORTECEDORES</b>
	Todos os carros têm de estar equipados com um amortecedor para cada roda suspensa. Amortecedores podem ser hidráulicos ou de fricção desde que corretamente instalados e em boas condições de funcionamento. Ver Art.3.2 RTG
3.3	<b>DIREÇÃO</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada ou semelhante (exemplo: volante golf para volante scirocco). Proibidos volantes em madeira exceto se de origem no fabrico.
3.4	<b>SUSPENSÃO</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada. É permitido o uso de molas e/ou amortecedores diferentes do original desde que específicos para aquela carroçaria e homologados para estrada ou competição. Não é permitido o uso de suspensão rígida nem aligeirar componentes (exemplo: cortar molas). Ver Regulamento Técnico Geral Art.3.4
3.5	<b>TERMINAIS DA BARRA DE TRACÇÃO</b>
	Não aplicável
3.6	<b>BARRAS DE RODAS (WHEELIE BARS)</b>
	Não são permitidas
<b>4 - QUADRO, ARMAÇÃO</b>	
4.1	<b>ALINHAMENTO</b>
	Todos os carros em competição devem ter um alinhamento de roda suficientemente positivo na frente para garantir o manuseamento do carro a qualquer velocidade.
4.2	<b>LASTRO</b>
	Não é permitido
4.3	<b>PLACA DEFLECTORA</b>
	Não aplicável
4.4	<b>CHASSI</b>
4.4.1	<b>ARO DE CORREIA DE REBOQUE</b>
	Recomendado
4.5	<b>ALTURA DO SOLO</b>
	Distância mínima ao solo da frente do carro até 30cm atrás dos eixos frontais de 76mm. O restante do carro terá de ter uma altura mínima de 51mm. Ver Art.4.5 Regulamento Técnico Geral
4.6	<b>CERTIFICADOS DE ENSAIO NÃO DESTRUTIVOS</b>
	Pode ser solicitado por um Comissário Técnico uma inspeção não destrutiva a qualquer peça alterada ou soldada. Ver Art. 4.6 Regulamento Técnico Geral
4.7	<b>MEIOS DE FIXAÇÃO</b>
	Não aplicável
4.8	<b>PARAQUEDAS</b>
	Obrigatório uso de paraquedas para todos os carros com Velocidade igual ou superior a 240km/h. Ver Art. 4.8 RTG
4.9	<b>APOIO DE PINHÃO</b>
	Não aplicável
4.10	<b>ARCO DE SEGURANÇA (ROLLBAR)</b>
	Recomendado em todos os carros. Obrigatório para carros com tempos entre 11.00seg e 11.49seg. Carros "fechados" fabricados a partir de 2010 com tempos não inferiores a 10,00 segundos, sem modificações além de escape, admissão de ar e/ou ECU remapeada podem participar sem RollBar/RollCage.
4.11	<b>ARMADURA DE SEGURANÇA (ROLLBAR)</b>
	Obrigatório para carros com tempos inferiores a 11.00seg ou mais de 217.2km/h. Obrigatório para todos os carros com chassis cortado. Carros "fechados" fabricados a partir de 2010 com tempos não inferiores a 10,00 segundos, sem modificações além de escape, admissão de ar e/ou ECU remapeada podem participar sem RollBar/RollCage. Ver Art. 4.11 RTG
4.11.1	<b>PROTEÇÃO DA ARMADURA</b>
4.12	<b>ENTRE EIXOS</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada
<b>5 - RODAS E PNEUS</b>	
5.1	<b>PNEUS</b>
	Apenas permitidos pneus com homologação para circulação na via pública. Semi-slicks homologados para circulação na via pública são autorizados. Os pneus serão verificados visualmente quanto à condição, pressão e têm de ser considerado livre de defeitos pelo Comissário Técnico antes de qualquer corrida. Todos os pneus de estrada têm de ter um mínimo de profundidade de piso de 1,6mm. Outro tipo de pneus (Ex: de mota, de segurança, etc) são proibidos. Permitido remover da viatura de competição o pneu suplente.
5.2	<b>RODAS</b>

	Apenas são permitidas jantes de automóvel, medida mínima de 13 polegadas (exceto se original para aquela carroçaria) e devem ter a mesma medida atrás e à frente (exceto se original for diferente). Não é permitido o uso de qualquer componente amovível (exemplo jantes spinner). É proibido o uso de espaçadores de roda não homologados.
<b>6 – INTERIOR</b>	
<b>6.1</b>	<b>HABITÁCULO</b>
	Ambas as portas têm de estar funcionais quer pelo lado interior quer pelo lado exterior do carro. Não é permitido remover componentes entre o pilar A e o pilar B (compartimento do piloto). Atrás do Pilar B é permitido remover unicamente bancos e chapeleiras.
<b>6.2</b>	<b>BANCOS</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada ou semelhante. Também é permitida a utilização de Baskets de competição (LT 12 ou LT 40), desde que de acordo com o Anexo J do CDI. Ver Art. 16 do Anexo 253 CDI e Art. 6.2 do Regulamento Técnico Geral. Permitted retirar bancos e chapeleira atrás do pilar b.
<b>6.2.1</b>	<b>ESTOFOS</b>
<b>6.2.2</b>	<b>REVESTIMENTO INTERIOR</b>
<b>6.3</b>	<b>REDES DE JANELA</b>
	Não aplicável
<b>7 – CARROÇARIA</b>	
<b>7.1</b>	<b>AILERONS, ASAS</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada ou semelhante (exemplo: troca de aileron original por versão "sport").
<b>7.1.1</b>	<b>ASAS E SUPORTES</b>
<b>7.1.2</b>	<b>CARROÇARIA</b>
	O original no fabrico. Deve estar em perfeitas condições de uso e apresentação. Não podem apresentar zonas cortantes ou soltas que possam pôr em perigo piloto ou terceiros. Não é permitido remover capô, para-choques, portas nem qualquer outro componente da carroçaria. É permitida a utilização de entradas/ saídas de ar desde que não obrigue à remoção de outros componentes (como faróis, grelhas, etc.) nem altere fortemente a aparência do carro. Ganchos de reboque - São obrigatórios os ganchos de reboque: um na frente e um na traseira do veículo, para reboque rápido do mesmo em caso de acidente ou paragem. Deve estar visivelmente assinalado por meio de autocolante com seta indicativa (de cor vermelha, laranja ou amarela) e tem de permanecer colocados durante toda a prova
<b>7.1.3</b>	<b>ESCOTILHA DE ESCAPE</b>
<b>7.1.4</b>	<b>PÁRA-CHOQUES</b>
<b>7.1.5</b>	<b>EQUIPAMENTO DE ESTRADA</b>
<b>7.1.6</b>	<b>POÇOS DE RODAS</b>
<b>7.2</b>	<b>NÚMEROS DE COMPETIÇÃO</b>
	O número de competição do piloto e identificação/designação da classe deve ser exibida de forma legível, em posição de destaque e ser claramente visível. Ver Art. 7.2 Regulamento Técnico Geral e Art. 15 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting.
<b>7.3</b>	<b>GUARDA-LAMAS</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
<b>7.4</b>	<b>PLACAS CORTA FOGO</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
<b>7.5</b>	<b>PISO</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
<b>7.6</b>	<b>CAPÔ</b>
	Não é permitido remover capô.
<b>7.7</b>	<b>PARA BRISAS</b>
	O Para-brisas e os restantes vidros terão de ser os originais no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
<b>7.8</b>	<b>PARA BRISAS, VIDROS</b>
	O Para-brisas e os restantes vidros terão de ser os originais no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
<b>8 - SISTEMA ELÉTRICO</b>	
<b>8.0</b>	<b>COMPONENTES ELÉTRICOS</b>
<b>8.1</b>	<b>BATERIAS</b>
	A bateria tem de estar montada da forma e no local previsto no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
<b>8.2</b>	<b>CAIXAS / DISPOSITIVOS DE RETARDAMENTO</b>
	Não é permitido.
<b>8.3</b>	<b>IGNIÇÃO</b>
	Sistema de ignição original.
<b>8.4</b>	<b>CORTA CIRCUITOS GERAL</b>
	Não é exigido.

<b>8.5</b>	<b>MOTOR DE ARRANQUE</b>
	Todos os carros têm de poder ser iniciados sem intervenção externa. Pegar o carro por empurrão ou por ser puxado não é permitido na pista e na zona de acesso. Ver Art. 8.5 Regulamento Técnico Geral.
<b>8.6</b>	<b>FARÓIS TRASEIROS</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
<b>8.7</b>	<b>INTERRUPTORES E BOTÕES</b>
	Todos os interruptores e / ou botões devem ser do tipo padrão, com conexão mecânica. Qualquer outra conexão por interruptor não mecânico e / ou botões tais como infravermelho, laser, leitura retiniano, impressões digitais, fonte de luz, são proibidas.
<b>8.8</b>	<b>INDICADOR DE MUDANÇA DE VELOCIDADES</b>
	O indicador de mudança de velocidades é permitido, mas acionado exclusivamente por dados do tacómetro ou da ignição. Ver Art. 8.8 Regulamento Técnico Geral.
<b>8.8.1</b>	<b>INSTRUMENTOS / MEDIDORES</b>
<b>9 - GRUPO DE SUPORTE</b>	
<b>9.1</b>	<b>COMPUTADORES</b>
	Com exceção aos computadores instalados de série por fabricantes de novos veículos para que estes possam ser manobrados apropriadamente, nenhum veículo pode ser equipado com computadores que possam de alguma forma afetar sua manobra. Ver Art. 9.1 RTG
<b>9.1.1</b>	<b>SISTEMAS AUTOMATIZADOS</b>
<b>9.1.2</b>	<b>DISPOSITIVO DE DESLIGAR</b>
<b>9.1.3</b>	<b>SISTEMA DE DESLIGAR PAINEL DE PRESSÃO</b>
<b>9.2</b>	<b>REGISTO DE DADOS</b>
	Registradores/Gravadores de dados podem ser usados para registar funções de um veículo desde que não ativem nenhuma função no veículo.
<b>9.3</b>	<b>SISTEMA DE EXTINÇÃO</b>
	Cada concorrente e/ou a sua equipa, tem de ter um extintor na sua posse, transportado no veículo de reboque, carro de corrida, ou de outra forma disponível para uso imediato. Extintores tipo químico seco ou tipo CO2, tamanho mínimo de 2,15 kg são recomendados. Se um extintor portátil for levado a bordo do veículo, ele deve ser montado de maneira segura. Ver Art. 253-7.3 do Anexo J ao CDI e Art. 9.3 do RTG.
<b>9.4</b>	<b>GERADORES</b>
	É permitida a utilização de geradores, compressores de ar, etc. alimentado por um motor de combustão interna na área de assistência desde que não interfira com as instalações, outros equipas ou pessoas. Art. 9.4 RTG.
<b>9.5</b>	<b>MACACOS E PREGUIÇAS</b>
	Nenhum trabalho pode ser feito debaixo de um carro na área de assistência quando o carro for suportado por um único macaco. Dispositivos auxiliares de segurança, como preguiças ou cavaletes, são necessárias para fornecer proteção adicional em caso de falha do macaco. É também proibido qualquer trabalho com o motor a trabalhar e a viatura levantada. O não cumprimento desta regra constitui motivo de exclusão imediato. Ver Art. 9.5 RTG.
<b>9.6</b>	<b>DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO</b>
	É proibida a utilização na pista de qualquer equipamento hidráulico, mecânico ou outro que permita o levantamento da viatura. Ver Art. 9.6 do RTG.
<b>9.7</b>	<b>REBOQUES/CAMIÕES DE GRANDES DIMENSÕES</b>
	Concorrentes com atrelados ou reboques que usem uma abertura da porta traseira por elevador só devem permitir que a porta/báscula esteja aberta no processo de carga ou descarga. Além disso, os concorrentes e/ou a sua equipa têm de tomar medidas para evitar que alguém passe por baixo da plataforma durante os procedimentos de carga / descarga. Todas as rampas terão sempre de ser organizadas/arrumadas após o uso em parque a designar pela organização. Ver Art 9.7 RTG.
<b>9.8</b>	<b>BOTIJAS PRESSURIZADAS</b>
	Qualquer garrafa pressurizada usada para operação pneumática terá de ser cheia com ar comprimido, nitrogênio ou CO2. Todos os outros materiais são proibidos.
<b>9.9</b>	<b>BARRA DE EMPURAR</b>
	Os engates de reboque (traseiro e frontal) têm de estar aplicados sempre que o veículo entre em pista. Devem estar bem visíveis e pintados de amarelo, vermelho ou laranja..
<b>9.10</b>	<b>DISPOSITIVOS DE TELEMETRIA</b>
	Não autorizado. Art 9.10 RTG FIA.
<b>9.11</b>	<b>CONTROLO DE TRACÇÃO</b>
	Qualquer tipo de sistema de controlo de tração, eletrónico ou mecânico, é proibido (exceto original não modificado). Um sistema de controlo de tração refere-se a qualquer unidade ou sistema usando dados em tempo real para controlar funções do veículo, como a derrapagem do pneu, que não são controlados pelo piloto.
<b>9.12</b>	<b>VIATURA DE REBOQUE OU DE EMPURRAR</b>
	Veículos de reboque têm de ter o número de competição do veículo participante afixado e facilmente identificável. Ver Art. 9.12 RTG. Em caso de a organização disponibilizar viatura de reboque ou de empurrar, este será o meio prioritário a ser utilizado em caso de remoção da viatura do concorrente em pista.
<b>9.13</b>	<b>SISTEMA DE RÁDIO TELEFONE</b>

	São permitidos sistemas de comunicação entre o piloto e a sua equipa desde que não interfiram com a condução. Ver Art. 9.13 RTG
<b>9.14</b>	<b>WARM-UPS</b>
	Burnouts e outro tipo de aquecimentos que obriguem à movimentação do veículo são proibidos em todas as áreas do evento, exceto nas zonas específicas antes da linha de partida e após autorização do Comissário de Pista, exceto se o veículo estiver em cima de preguiças/cavaletes. Qualquer não conformidade será motivo de exclusão. Ver Art. 9.14 RTG.
<b>9.15</b>	<b>CAMARAS</b>
	É autorizada uma câmara, a menos que o Diretor da Corrida autorize câmaras adicionais. Não pode ser intencionalmente direcionada para o participante na outra pista. Vídeos não podem ser transmitidos em tempo real por qualquer meio ou maneira. Vídeos de acidentes não podem em nenhum caso ser transmitidos. Nenhum monitor de vídeo é permitido dentro do carro. O vídeo não pode sob nenhuma circunstância ser usado para determinar a posição da pista em tempo real. As câmaras têm de estar seguramente conectadas ao veículo usando fixadores apropriados. Não podem ser fixos com ventosas, laços de metal, colares fixação, etc. Para qualquer câmara montada fora do veículo, todos os suportes de montagem, parafusos associados, meios de fixação, etc. da câmara devem ser feitos de metal; componentes plásticos ou não metálicos proibidos. Não é permitida a fixação/colocação de câmaras no condutor, seu capacete, volante, etc. As imagens de qualquer câmara autorizada só podem ser usadas para fins de competição / análise.
<b>9.16</b>	<b>APOIO Á VIATURA NA PISTA</b>
	É permitido um calço de apoio á viatura na linha de partida "stage". Ver Artº 9.16 do RTG
<b>10 – PILOTO (CONSULTE TAMBÉM O ANEXO L DO CDI FIA)</b>	
<b>10.1</b>	<b>VESTIMENTA</b>
	Piloto: Não é permitido uso de chinelos, salto alto, calções nem manga curta. O piloto tem de estar coberto nas pernas, tronco e braços. Membros da Equipa: têm de estar totalmente vestidos quando presentes em áreas de apresentação, início e competição na pista de corrida (não podem estar de chinelos nem tronco nu). Sapatos são obrigatórios. É aconselhado o uso de fato de competição, assim como luvas, roupa interior longa, uma balaclava, meias e sapatos, homologados em conformidade com a norma FIA 8856-2000 (Lista Técnica nº 27) ou a norma FIA 8856-2018 (lista Técnica Nº 74). Ver Capítulo III Art 2 e 2.1 do Anexo L ao CDI 2019 e Art. 10.1 do RTG.
<b>10.2</b>	<b>APARÊNCIA</b>
	Os veículos que participam em eventos de drag racing têm de estar apresentáveis em todos os momentos; aqueles considerados indevidamente preparado (por exemplo sujus ou com ferrugens expostas) podem ser rejeitados pelo Comissário Técnico. Ver Art. 10.2 RTG
<b>10.3</b>	<b>SISTEMA DE RETENÇÃO DE BRAÇOS</b>
	Não aplicável
<b>10.4</b>	<b>LICENÇAS</b>
	Licença Nacional D
<b>10.5</b>	<b>SISTEMA DE RETENÇÃO DO PILOTO</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada.
<b>10.6</b>	<b>PROTEÇÃO DE CABEÇA</b>
	Não aplicável.
<b>10.7</b>	<b>CAPACETES</b>
	Todos os participantes com veículos que façam tempos de 13.99 ou mais baixos têm de ter capacetes com a homologação FIA 8858-2002, 8858-2010, 8859-2015, 8860-2004, 8860-2010, 8860-2018 or Snell SA2010, SAH2010, SA2015 (Ver LT 25) ou SFI 1.1/2010, 31.1/2015 ou SFI 41.1/2010, 41.1/2015. Todos os participantes com veículos que façam tempos de 9.99 ou mais rápido é obrigatório o uso de capacetes fechados com homologação FIA 8858-2002, 8858-2010, 8859-2015, 8860-2004, 8860-2010, 8860-2018 or Snell SA2010, SAH2010, SA2015 (Ver LT 25; 33: 41: 49) ou SFI 1.1/2010, 31.1/2015 ou SFI 41.1/2010, 41.1/2015. Ver Art. 10.7 RTG e Capítulo III Art.1 do Anexo L ao CDI.
<b>10.8</b>	<b>COLAR DE PESCOÇO / SISTEMA DE RESTRIÇÃO DE PESCOÇO</b>
	Obrigatório sistema de retenção cabeça FHR (vulgo "HANS") norma FIA 8858-02 ou 8858-2010 (LT 29 e LT 36) Capítulo III Anexo L Art.3 ou SFI 38.1 para participantes com carros de tempos de 10.99seg ou mais baixos ou mais de 217km/h. Art. 10.8 RTG.
<b>10.9</b>	<b>OCUPANTES</b>
	Não mais do que uma pessoa (piloto) é permitida em qualquer carro durante qualquer corrida, exceto um (1) copiloto permitido em carros nas qualificações. Proibido nas eliminatórias. O copiloto tem de ter no mínimo 18 anos de idade.
<b>10.10</b>	<b>ROUPA DE PROTEÇÃO</b>
	Os requisitos mínimos são os seguintes: fato e luvas homologados. Calçado desportivo. Ver Art. 10.10 RTG e Anexo L ao CDI.
<b>10.11</b>	<b>CINTOS DE SEGURANÇA</b>
	O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada ou de competição (LT 24 ou 57) com no mínimo 5 pontos de fixação e cumprindo as especificações do Art. 10.11 RTG e do Art 253-6 do Anexo J do CDI.
<b>11 – GENERALIDADES</b>	
<b>11.1</b>	<b>PUBLICIDADE E OUTROS MATERIAIS</b>
	O Organizador reserva-se ao direito de regular qualquer publicidade ou outro elemento que apareça em qualquer participante, na carroçaria de qualquer carro ou reboque que participe em eventos FPAK. Participantes e veículos podem ser excluídos das instalações de competição e eventos se o Organizador julgar que um anúncio ou qualquer outro elemento que esteja visível em uma pessoa, um veículo de corrida ou de serviço, na área assistência ou qualquer outro lugar, prejudica os interesses da Federação e da modalidade de Drag Racing.

## ATUALIZAÇÕES

Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado
10.1 / 19.04	Atualizado				

10 – PILOTO (CONSULTE TAMBÉM O ANEXO L DO CDI FIA)					
<b>Art. 10.1</b>	<table border="1"><thead><tr><th>10.1</th><th>VESTIMENTA</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td><p>Piloto: Não é permitido uso de chinelos, salto alto, calções nem manga curta. O piloto tem de estar coberto nas pernas, tronco e braços.</p><p>Membros da Equipa: têm de estar totalmente vestidos quando presentes em áreas de apresentação, início e competição na pista de corrida (não podem estar de chinelos nem tronco nu). Sapatos são obrigatórios.</p><p><del>Obrigatório o uso de fato, luvas, capacete de competição e calçado desportivo nas Classes street.</del> É aconselhado o uso de fato de competição, assim como luvas, roupa interior longa, uma balaclava, meias e sapatos, homologados em conformidade com a norma FIA 8856-2000 (Lista Técnica nº 27) ou a norma FIA 8856-2018 (lista Técnica Nº 74). Ver Capítulo III Art 2 e 2.1 do Anexo L ao CDI 2019 e Art. 10.1 do RTG.</p></td></tr></tbody></table>	10.1	VESTIMENTA		<p>Piloto: Não é permitido uso de chinelos, salto alto, calções nem manga curta. O piloto tem de estar coberto nas pernas, tronco e braços.</p> <p>Membros da Equipa: têm de estar totalmente vestidos quando presentes em áreas de apresentação, início e competição na pista de corrida (não podem estar de chinelos nem tronco nu). Sapatos são obrigatórios.</p> <p><del>Obrigatório o uso de fato, luvas, capacete de competição e calçado desportivo nas Classes street.</del> É aconselhado o uso de fato de competição, assim como luvas, roupa interior longa, uma balaclava, meias e sapatos, homologados em conformidade com a norma FIA 8856-2000 (Lista Técnica nº 27) ou a norma FIA 8856-2018 (lista Técnica Nº 74). Ver Capítulo III Art 2 e 2.1 do Anexo L ao CDI 2019 e Art. 10.1 do RTG.</p>
10.1	VESTIMENTA				
	<p>Piloto: Não é permitido uso de chinelos, salto alto, calções nem manga curta. O piloto tem de estar coberto nas pernas, tronco e braços.</p> <p>Membros da Equipa: têm de estar totalmente vestidos quando presentes em áreas de apresentação, início e competição na pista de corrida (não podem estar de chinelos nem tronco nu). Sapatos são obrigatórios.</p> <p><del>Obrigatório o uso de fato, luvas, capacete de competição e calçado desportivo nas Classes street.</del> É aconselhado o uso de fato de competição, assim como luvas, roupa interior longa, uma balaclava, meias e sapatos, homologados em conformidade com a norma FIA 8856-2000 (Lista Técnica nº 27) ou a norma FIA 8856-2018 (lista Técnica Nº 74). Ver Capítulo III Art 2 e 2.1 do Anexo L ao CDI 2019 e Art. 10.1 do RTG.</p>				